

PARECER N.º 691/CITE/2019

ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Trabalho em Regime de Horário flexível
Processo n.º 4878-FH/2019

1.1 A CITE recebeu em 18.11.2019, da ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ...

1.2. Em 14.10.2019, a entidade empregadora recebeu da trabalhadora supra identificada, solicitação para prestação de trabalho em regime de horário flexível, para prestar assistência inadiável à sua filha 3 anos de idade. O horário flexível solicitado compreende o período entre as 07h00 e as 20h00, até a menor perfazer 12 anos de idade.

1.3. Na sequência do pedido da trabalhadora, por carta datada de 30.10.2019, enviada através de correio registado, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do pedido de horário flexível.

1.4. Extemporaneamente, em 15.11.2019, foi rececionado na entidade empregadora a apreciação proferida pela requerente.

1.5. Em 18.11.2019, a entidade empregadora remeteu à CITE o processo para apreciação e emissão de parecer prévio.

1.6. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora rececionado na entidade empregadora em 14.10.2019, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos vinte dias contados a partir da receção do pedido, comunicou ao/à trabalhador/a a sua decisão.

1.7. Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, que ocorreu em 05.11.2019, a entidade empregadora teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido formulado, bem como da intenção de recusa proferida.

1.8. A entidade empregadora submeteu o processo à apreciação da CITE em 18.11.2019, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 11.11.2019, 7 dias após o decurso do prazo.

1.9. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.10. Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.